

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 10 (DEZ) SÉRIES, DA 220ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 05 de junho de 2026, às 17:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Emissora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Investidores representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (“Investidores” ou “Titular dos CRA”) (conforme abaixo definido) (“Assembleia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos detentores dos CRA em Circulação (conforme definido abaixo), nos termos da cláusula 14.3, do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 10 (dez) Séries, da 220ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”, celebrado em 29 de novembro de 2024 e aditado em 17 de janeiro de 2025 e em 01 de abril de 2025 (“Termo de Securitização”), e do artigo 28, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
3. **PRESENÇA E QUÓRUM:** Representantes (i) 100% (cem por cento) dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 10 (dez) Séries, da 220ª (ducentésima vigésima) emissão da Emissora (“CRA” e “Emissão”), conforme lista descrita no Anexo I desta ata, sendo a 1ª (primeira) série lastreada em direitos creditórios do agronegócio objeto da CPR-Fs 003/2024 e 004/2024 devidos por **Gilmar José Bonini** inscrito no CPF/MF sob nº 378.504.740-15 (“Devedor 1” e “Direitos Creditórios 1”) e a 2ª (segunda) série lastreada em direitos creditórios do agronegócio objeto da CPR-F 003/2025 devidos por **Dacalda Açúcar e Álcool Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.444.430/0001-00 (“Devedor 2” e, quando em conjunto com o Devedor 1, simplesmente “Devedores” e “Direitos Creditórios 2” e, quando em conjunto com o Direitos Creditórios 1, simplesmente Direitos Creditórios), conforme lista de presença constante no **Anexo I** da presente ata (“Titulares dos CRA”); da (ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Guilherme Antunes; e Secretária: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) A aprovação para que a Emissora realize o resgate antecipado total dos CRA, conforme detalhado nas deliberações abaixo.

6. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** Iniciados os trabalhos, o Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Investidores, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, § 1º da Lei 6404/76, bem como o artigo 32 da Resolução CVM 60, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. **DELIBERAÇÕES:** Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, os Investidores representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** o resgate antecipado total dos CRA, mediante dação em pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios decorrentes da CPR-F 003/2024, da CPR-F 004/2024 e da CPR-F 003/2025 ("CPR-Fs"), ao Titular do CRA, bem como de todas as prerrogativas, direitos e obrigações a eles relacionados, correspondente a totalidade do saldo devedor dos CRA na data da efetiva dação em pagamento ("Dação em Pagamento" e "Transferência de Direitos Creditórios"), qual seja, a data da assinatura do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia, inclusive com o acompanhamento de todas as Garantias das CPR-Fs, constituídas no âmbito da Emissão, ao Titular dos CRA ("Dação em Pagamento" e "Transferência de Direitos Creditórios"), ficando estabelecido, desde já, que:

a) os Direitos Creditórios representados pelas CPR-Fs 003/2024 e 004/2024, relativas à 1ª Série, e a CPR-F 003/2025, relativa à 2ª Série, serão cedidos em pagamento ao Titular do CRA, nos termos das cláusulas 17.3 e 17.4 das CPR-Fs, e conforme o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Titular dos CRA, conforme minuta constante do Anexo II desta ata de assembleia, além de outros documentos que eventualmente se fizerem necessários para efetivação da Dação de Pagamento;

b) todas as despesas, vencidas ou vincendas, relacionadas à Emissão deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado e, na hipótese de insuficiência de recursos, o Titular dos CRA será responsável por tais despesas, devendo realizar o respectivo aporte na Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação da Emissora, desde que as despesas sejam devidamente comprovadas, de forma satisfatória ao Titular dos CRA.

c) os Direitos Creditórios entregues substituem, para todos os fins de direito, o pagamento, em financeiro, da Emissão;

d) a transferência dos referidos Direitos Creditórios ocorrerá na data da assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças e, na mesma data, restará configurada a quitação plena, irrevogável e irretratável dos CRA. Após a Transferência de Direitos Creditórios e o encerramento do Patrimônio Separado, serão extintas todas e quaisquer obrigações da Emissora decorrentes da Emissão. A Emissora deverá manter o Agente Fiduciário informado acerca de todas as etapas do processo até a efetiva quitação da operação; e

e) consequentemente, se operará o encerramento do Patrimônio Separado e dos CRA, para todos os fins e efeitos de direito.

Bem como, **aprovaram** a transferência da custódia dos Direitos Creditórios para Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, e por ela depositada junto à B3, na qualidade de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração de ativos financeiros, com a quitação das obrigações de custódia e depósito dos Direitos Creditórios outorgada à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

7.1. As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Investidores e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização, nos Anexos a essa ata de Assembleia, e nos demais Documentos da Operação.

8.2. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos em que venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforçam que os Investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos em que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações a eles atribuídas no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

8.3. O Agente Fiduciário informa aos Investidores que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. Consigna ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.4. Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8.5. As Partes reconhecem a forma de celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a presente assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 05 de junho de 2026.

[As assinaturas seguem na página seguinte.]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 10 (dez) Séries da 220ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), realizada em 05 de junho de 2026.)

Mesa:

Nome: Guilherme Antunes

CPF: 173.602.757-33

Presidente

Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira

CPF: 367.395.218-83

Secretária

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Anete Pereira Santana

CPF: 354.666.488-41

Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes

CPF: 423.589.478-14

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Vinícius Santarém da Costa Machado

CPF: 149.528.027-60